



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9A6CD-7C2DF-5E4C1



Decisão Monocrática 00202/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00575/2023-8, 05485/2021-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procurador: PRISCILIANE TOMAZELLI MOZER (OAB: 6526E-ES, OAB: 32398-ES)

Trata-se Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 1352/2022 – Plenário, proferido nos autos do Processo TC 5485/2021-1.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 06684/2023-5 da Secretaria Geral das Sessões (documento eletrônico 04), o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Pedido de Reexame.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM** e a Sr^a. **MARIA THEREZA MARGOTTO MARIANELLI** para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas – NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 23 de fevereiro de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

